PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 8.739/86 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Cadastro Fiscal do Município, altera dispositivos do CTM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cadastro Fiscal do Município, compreendendo o Cadastro Imobiliário e o Cadastro dos Entes Econômicos, destina-se ao registro sistemático e ordenado do conjunto de dados cadastrais referentes aos contribuintes de todos os tributos municipais, podendo merecer tratamento específico quando assim o requeira a natureza peculiar de cada tributo.

§ 1º - O Cadastro Imobiliário abrange os terrenos, com ou sem edificações, existentes na Zona Urbana e aqueles localizados na Zona Rural, quando sujeitos ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 2º - O Cadastro dos Entes Econômicos abrange os estabelecimentos de produção, indústria, comércio, prestação de serviços, assim como o exercício, habitual ou eventual de quaisquer outras atividades, ainda que sem fins lucrativos.

Art.2º - Toda pessoa, física ou jurídica, relacionada com os atos e fatos referidos no artigo anterior, deverá inscrever-se no Cadastro Fiscal do Município.

§ Ùnico - O reconhecimento de inunidade e a concessão de isenção não dispensam o cumprimento da obrigação acessória prevista neste artigo.

Art. 3º - O prazo de inscrição, de suas alterações e cancelamento è de 20 (vinte) dias, a contar do ato ou fato que o houver motivado.

§ Ùnico - Far-se-à a inscrição ou será esta alterada:

I - Por iniciativa do contribuinte ou de seu representante legal;

II - De ofício, expirado o prazo legal.

Art. 4º - O contribuinte que efetuar a inscrição com informações falsas, erros ou omissões, será equiparado ao que não se inscrever, para efeito de aplicação das penalidades cabíveis, procedendo-se de ofício à sua inscrição.

Art. 5º - Os pedidos de cancelamento de inscrição serão de iniciativa do contribuinte, instruido com o último comprovante de pagamento dos tributos a que está sujeito e somente serão deferidos após informação da fiscalização.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades da administração direta ou indireta da União e do Estado bem como consórcios com outros Municípios, para obtenção de elementos cadastrais pertinentes aos contribuintes.

Art. 7º - As alíquotas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana são as seguintes:

I - Imóveis não edificados.....1%

II - Imóveis não edificados no Núcleo Urbano de Nova Marabá.....1,5%

III - Imóveis edificados exclusivamente residenciais.....0,5%

IV - Imóveis edificados não residenciais ou mistos.....0,8%

Art. 8º - A alíquota para os terrenos não edificados localizados no Núcleo Urbano de Nova Marabá será anual

mente acrescida de 0,50% (meio por cento), a partir de 1988, inclusive até o final do exercício financeiro de 1991.

§ Único - O disposto no Art. 8º se aplica apenas para terrenos com área superior a 450m^2 (quatrocentos e cinquenta metro quadrado) e quando o proprietário possuir mais de um imóvel no Núcleo Urbano de Nova Marabá.

Art. 9º - Os imóveis situados nos Núcleos Urbanos de Cidade Nova e Nova Marabá, em vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas que, no decorrer do exercício de 1987 forem beneficiados com a construção de muros e passeios, segundo as especificações da Prefeitura, terão o imposto de 1988 reduzido de 10% (dez por cento).

§ Único - A redução de que trata este artigo será requerida pelo interessado, antes da execução das obras, e concedida mediante despacho do secretário de Finanças, à vista de parecer da Secretaria de Obras.

Art. 10 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza(ISSQN), quando tratar-se da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será fixo e anual, observado o seguinte critério:

I - Serviços que exijam habilitação em curso Superior ou legalmente equipado.....20UFM

II - Serviços executados por representantes comerciais..... 20 UFM

III - Serviços que exijam habilitação em curso médio ou legalmente equipado..... 15 UFM

IV - Outros Serviços..... 10 UFM

Art. 11 - Quando os serviços a que se referem os ítens 1,2,3,5, 6,11,12 e 17 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Art. 12 - No caso de diversões públicas - bilhares, boliches e outros jogos permitidos, o imposto será fixo e anual, à razão de 05 UFM, por mesa, campo, pista, conforme a hipótese.

Art. 13 - No caso de serviços de higiene pessoal - banheiro, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza - o imposto será fixo e anual, à razão de 05 UFM, por cadeira, gabinete ou local de ocupação individual, conforme a hipótese.

Art. 14 - O imposto a que se referem os artigos 12,13,14 e 15 será lançado de ofício e arrecadado na forma e prazos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 15 - Nos Núcleos Urbanos da Zona Rural a prestação de serviços relacionados com as áreas de saúde e ensino de qualquer grau ou natureza, terá a respectiva alíquota, fixa ou proporcional, reduzida de 20% (vinte por cento).

Art. 16 - Ficam isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN - os prestadores de serviços constituidos sob a forma de microempresas.

§ 1º - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual até o valor nominal de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 2º

§ 2º - O valor nominal da UFM, para os efeitos do parágrafo anterior, será aquele estabelecido para o mês de janeiro do ano correspondente à concessão da isenção.

§ 3º - No primeiro ano de atividade, as microempresas poderão usufrir do benefício fiscal, calculando-se sua receita bruta proporcionalmente aos 12 (deze) mêses do ano, com base no faturamento estimado até 31 de dezembro.

§ 4º - Procedimento semelhante será adotado para as microempresas que iniciaram suas atividades durante o exercício financeiro de 1986.

§ 5º - Não se incluem no regime deste artigo as empresas:

I - Constituidas sob a forma de sociedades por ações;

II - Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica, ou,ainda, pessoa física domiciliada no exercício;

III - Que executem serviços de imóveis:

a) - administração de imóveis;

b) - armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

c) - publicidade e propaganda, excluídos os serviços de comunicações;

IV - Que prestam serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que lhes passam assemelhar.

Art. 17- As microempresas cuja receita bruta excedêr o limite fixado no artigo anterior perderão automaticamente o beneficio da isenção e passarão, a partir do mês seguinte, a recolher o imposto normalmente, inclusive sobre o excesso verificado, sob pena de aplicação de multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido

Art.18 - A Taxa de Serviços Públicos, no que respeita aos serviços de iluminação, limpeza e conservação de vias e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 22 - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Diversos è a efetiva atividade administrativa // exercida em razão da apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias, de serviços de alinhamento, nivelamento e numeração ' de prédios, de vistorias e de cemitérios.

Art. 23 - As tabelas para cálculo das taxas de licença,de expediente e de serviços Diversos constantes dos anexos à Lei nº 8080, de 30 de dezembro de 1985' (CTM), ficam substituidas pelas tabelas anexas à presente lei.

Art. 24 - A Unidade Fiscal do Município - UFM è fixada em CZ$ 70,00 (setenta cruzados).

Art. 25 - Fica o Executivo a fixar os valores Básicos Unitários de Terrenos e Edificações , para efeito de Cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana independentemente de qualquer vinculação a indices oficiais de correção ou inflação.

Art. 26 - A Lei nº 8080, de 30 de dezembro de 1985, que instituiu o Código Tributária do Município, no que não foi modificado pela presente Lei, será aplicada a partir de 1º de janeiro de 1987, em todo o terreitorio do Município de Marabá, independentemente dos efeitos já produzidos.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 1987

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1986.

ONIAS FERREIRA DIAS
-Prefeito Municipal em exercício -

logradouros, será calculada dividindo-se o custo de cada uma das atividades proporcionalmente às testadas dos imóveis, edificados ou não, situados em locais em que se dê a atuação da Prefeitura.

§ 1º - Nos imóveis de esquina, para efeito de calculo da taxa, tomar-se-à a média aritmética das testadas.

§ 2º - Nos conjuntos de unidades imobiliárias - casas- apartamentos, salas, lojas, escritórios, e congêneros - em planos horizontal e vertical, cujo acesso seja comuns, a taxa será calculada dividindo-se a testada pelo número de unidades, observado o minimo de 5 m (cinco metros) para cada unidade autônoma.

Art. 19 - A Taxa de Serviços Públicos, no que respeita aos serviços de coleta de líxo , será calculada dividindo-se o custo da atividade proporcionalmente às áreas edificadas dos imóveis situados em locais em que se dê a atuação da Prefeitura.

§ Único - A taxa será acrescida de 30% (trinta por cento) quando a edificação não tiver utilização exclusivamente residencial.

Art. 20 - Para os efeitos dos artigos 18 e 19, o custo dos serviços será estimado, com base na despesa efetivamente realizada no exercício anterior e nas dotações orçamentarias da despesa do exercício correspondente à tributação, valores que poderão ser tomados em conjunto ou separadamente , considerados, ainda, planos e projetos de expansão e melhoria dos serviços.

Art. 21 - A hipótese de incidência da Taxa de Expediente è a efetiva atividade administrativa exercida em razão da apresentação de petição e documentos as repartições da Prefeitura e pela lavratura de atos e contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

CÁUCULO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº de UFM
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO P/ ESTABELECIMENTO		
1.1 - Indústrias		
1.1.2 - Indústria Extrativa		
- Mineral	ano ou fração	60
- Vegetal	"	40
1.1.2 - Indústria de Transformação		
1.1.2.1- Produtos Alimentícios		
- Beneficiamento de Vegetais	"	30
- Carnes/derivados	"	30
- Laticínios/derivados	"	30
- Panificação/confeitaria I	"	30
- Panificação/confeitaria II	"	15
- Panificação/confeitaria III	"	10
- Produtos Alimentícios não especificados		30
1.1.2.2- Químicos e farmaceuticos		
- Produtos químicos para fins industriais		30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE		Nº DE UFM
- Produtos farmaceuticos e medicinais			30
- Óleo vegetal/animal I	ano ou fração		20
- Óleo vegetal/animal II	"		10
- Óleo vegetal/animal III	"		05
- Essências/perfumes	"		50
- Sabões I	"		30
- Sabões II			20
- Sabões III	"		10
- Velas	"		15
- Óleo minerais	"		30
- Produtos químicos não especializados			30
1.1.2.3 - Mecânicos/eletricos/eletronicas			
- Artefatos de matal	"		30
- Máquinas/motores/veículos	"		60
- Componentes mecânicas/elétricos	"		50
- Galvonoplastia/niquelação/laminação			30
- Cutelaria/armas	"		30
- Mecânica elétrica/eletronica não especificada			30
1.1.2.4 - Outras Industrias de Transformação			
- Couro /peles/similares I	"		50
- Couro/ peles/similares II	"		30
- Couro/peles/similares III	"		20
- Bebidas alcoolicas e similares	"	I	100
- Bebidas alcoolicas e similares	"	II	60
- Bebidas alcoolicas e similares	"	III	40
- Bebidas não alcoolicas	"	I	100
- Bebidas não alcoolicas	"	II	60
- Bebidas não alcoolicas	"	III	40
- Papel/papelão	"	I	50

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE		Nº DE UFM
- Produtos farmaceuticos e medicinais			30
- Óleo vegetal/animal I	ano ou fração		20
- Óleo vegetal/animal II	"		10
- Óleo vegetal/animal III	"		05
- Essências/perfumes	"		50
- Sabões I	"		30
- Sabões II			20
- Sabões III	"		10
- Velas	"		15
- Óleo minerais	"		30
- Produtos químicos não especializados			30
1.1.2.3 - Mecânicos/eletricos/eletronicas			
- Artefatos de matal	"		30
- Máquinas/motores/veículos	"		60
- Componentes mecânicas/elétricos	"		50
- Galvonoplastia/niquelação/laminação			30
- Cutelaria/armas	"		30
- Mecânica elétrica/eletronica não especificada			30
1.1.2.4 - Outras Industrias de Transformação			
- Couro /peles/similares I	"		50
- Couro/ peles/similares II	"		30
- Couro/peles/similares III	"		20
- Bebidas alcoolicas e similares	"	I	100
- Bebidas alcoolicas e similares	"	II	60
- Bebidas alcoolicas e similares	"	III	40
- Bebidas não alcoolicas	"	I	100
- Bebidas não alcoolicas	"	II	60
- Bebidas não alcoolicas	"	III	40
- Papel/papelão	"	I	50

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Papel/papelão	ano ou fração II	30
- Papel/papelão	" III	20
- Têxtil/fiação/tecelagem	"	50
- Produtos minerais não metálicos	" I	60
- Carnes/peixes/crustáceos/moluscos	I	60
- Carnes/peixes/crustáceos/moluscos	II	30
- Metalurgia	"	80
- Madeira/cortiça/similares	" I	80
- Madeira/cortiça/similares	" II	60
- Madeira/cortiça/similares	" III	30
- Madeira/cortiça/similares	" IV	10
- Gráfica/editorial	" I	50
- Gráfica/editorial	" II	30
- Vestuário/calçados	" I	60
- Vestuário/calçados	" II	40
- Artefatos de tecidos	"	30
- Artefatos de plástico/borracha	" I	50
- Artefatos de plástico/borracha	" II	30
- Móveis	" I	30
- Móveis	" II	20
- Móveis	" III	10
- De transformação não especificadas	" I	30
- De transformação não especificadas	" II	20
- De transformação não especificadas	" III	10
- De transformação não especificada	" IV	05
1.1.2.5 - Construção Civil em Geral	" I	70
- Construção Civil em Geral	" II	50
- Construção Civil em Geral	" III	30
1.1.2.6 - Produção de Energia elétrica		80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE		Nº DE UFM
1.2 - Produção agropecuária			
1.2.1 - Agricultura/criação/caça/pesca			15
1.3 - Comerciais	ano ou fração		UF
1.3.1 - Comercio atacadista	"	I	60
- Comercio atacadista	"	II	40
- Comercio varegista	"		60
- Comercio atacado e varejista	"	I	60
- Comercio atacado e varejista	"	II	40
- Filiais	"		30
- Supermercados			
- Nível I	"		70
- Nível II	"		50
- Nível III	"		30
- Nível IV	"		20
- Lojas de Departamentos	"		60
- Mercadinhos	"	I	20
- Mercadinhos	"	II	10
- Mercadinhos	"	III	05
- Restaurantes	"	I	30
- Restaurantes	"	II	20
- Restaurantes	"	III	10
- Restaurantes	"	IV	05
- Lanchonete/pastelaria	"	I	20
- Lanchonete/pastelaria	"	II	10
- Lanchonete/pastelaria	"	III	05
- Mercearia	"	I	15
- Mercearia	"	II	10
- Mercearia	"	III	05
- Café/bar	"	I	15
- Café/bar	"	II	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE	UFM
- Café/bar	ano ou fração	III	05
- Café/bar	"	IV	02
- Botequim/quitanda/baiúca	"	I	10
- Botequim/quitanda/baiúca	"	II	05
- Botequim/quitanda/baiúca	"	III	03
- Frutarias/sucos/sorvetes	"	I	15
- Frutarias/sucos/sorvetes	"	II	10
- Frutarias/sucos/sorvetes	"	III	05
- Material para Umbanda	"		10
- Confecções/tecidos/calçados	"	I	30
- Confecções/tecidos/calçados	"	II	20
- Confecções/tecidos/calçados	"	III	10
- Farmácia/drogaria/perfumaria	"	I	30
- Farmácia/drogaria/perfumaria	"	II	20
- Farmácia/drogaria/perfumaria	"	III	10
- Material/médico odontológico	"		30
- Instrumentos médico-cirúrgicos	"		30
- Massas/doces/ confeitaria	"	I	30
- Massas/doces/ confeitaria	"	II	20
- Massas/doces/confeitaria	"	III	10
- Animais abatidos/aves/ovos	"	I	20
- Animais abatidos/aves/ovos	"	II	10
- Alimentos industrializados/conservas	"		20
- Comercialização de metais nobres	"		100
- Materiais para garimpo	"		60
- Artigos de informática	"		60
- Carros/motos/aeronaves	"		60
- Acessórios para veículos/peças	"	I	60
- Acessórios para veículos/peças	"	II	40
- Acessórios para veículos/peças	"	III	30
- Máquinas/motores/equipamentos pesados	"	I	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Máquinas/motores/ equipamentos pesados	ano ou fração II	30
- Aparelhos eletrodomésticos	" I	40
- Aparelhos eletrodomésticos	" II	30
- Material para construção	"	30
- Estâncias	"	30
- Ferragens/material elétrico	"	30
- Livraria/papelaria	" I	30
- Livraria/papelaria	" II	20
- Livraria/papelaria	" III	10
- Móveis/artigos para escritório	"	30
- Cortinas/tapetes/tapeçarias	"	20
- Artigos para presente	"	20
- Óticas	" I	30
- Óticas	" II	20
- Jóias/relojoaria	" I	30
- Jóias/relojoaria	" II	20
- Material fotográfico/cinematográfico	"	30
- Bazar/armarinho	" I	30
- Bazar/armarinho	" II	20
- Bazar/armarinho	" III	10
- Bijouterias	" I	30
- Bijouterias	" II	20
- Bijouterias	" III	10
- Posto de gasolina	"	80
- Revenda de derivados de petróleo (gás)	" I	80
- Revenda de derivados de petróleo (gás)	" II	70
- Revenda de derivados de petróleo (gás)	" III	50
- Revenda de derivados de petroleo (gás	" IV	30
- Artesanatos	" I	20
- Artesanatos	" II	10
- Artesanatos	" III	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE	UFM
- Antiquários	ano ou fração		20
- Brinquedos/fogos	"	I	20
- Brinquedos/fogos	"	II	10
- Artigos para esportes	"	I	20
- Artigos para esportes	"	II	10
- Armas/munições/ferramentas	"		30
- Instrumentos musicais	"		20
- Material para agricultura	"		20
- Roupas usadas	"		10
- Chapéus/sombrinhas	"		20
- Artigos regionais	"	I	30
- Artigos regionais	"	II	20
- Argigos regionais	"	III	10
- Vidros/manufaturas de vidros/quadros	"	I	30
- Vidros/manufaturas de vidros/quadros	"	II	20
- Vidros/manufaturas de vidros/quadros	"	III	10
- Cigarreria/charutaria	"	I	40
- Cigarreria/charutaria	"	II	20
- Produtos de floricultura	"		20
- Essências vegetais/óleo/resinas	"		20
- Produtos agropecuários em geral	"		30
- Comércio varejista não especificado	"		40
- Depósito de explosivos	"		50
- Açougue/casa de carne	"	I	30
- Açougue/casa de carne	"	II	20
- Açougue/casa de carne	"	III	10
- Açougue/casa de carne	"	IV	05
- Veículos e peças (revenda)	"		70
1.4 - De Prestação de Serviços			
- Seguros	"		80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Bancos/casas de créditos	ano ou fração	80
- Agentes financeiros	"	80
- Capitalização/investimentos	"	80
- Seguros e créditos não especificados	"	80
- Táxi (P/ unidade)	"	02
- Táxi (frota até 02 carros)	"	20
- Táxi (frota até 03 a 06 carros)	"	30
- Táxi (frota até 07 a 10 carros)	"	40
- Táxi (frota com mais de 10 carros)	"	50
- Empresa de navegação fluvial e marítima	"	30
- Ônibus estritamente Municipal	"	50
- Ônibus intermunicipal	"	60
- Ônibus interestadual	"	80
- Aeronavegação estritamente regional	"	50
- Aeronavegação de porte nacional	"	80
- Empresa ferroviária	"	80
- Estacionamento	"	50
- Estação Rodoviária	"	50
- Estação Ferroviária	"	50
- Aeroporto para uso unicamente regional	"	40
- Aeroporto de grande porte	"	80
- Trapiche	"	20
- Empresa de entrega em geral	"	20
- Transportadoras	" I	50
- Transportadoras	" II	30
- Transportadoras	" III	25
- Armazens/silos	"	60
- Hangar	"	60
- Garagem	"	30
- Frigoríficos	"	50
- Rádio/ jornal/televisão	"	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE		Nº DE UFM
- Propaganda /publicidade	ano ou fração	I	30
- Propaganda/publicidade	"	II	15
- Propaganda/publicidade	"	III	10
- Publicidade em Geral	"		50
- Comunicação/publicidade/radiodifusão	"	I	50
- Comunicação/publicidade/radiodifusão	"	II	30
- Comunicação/publicidade/radiodifusão	"	III	10
- Laboratório de análises clínicas	"	I	50
- Laboratório de análises clínicas	"	II	30
- Laboratório de análises clínicas	"	III	10
- Hospital/sanitário	"		80
- Ambulatório/pronto socorro	"		30
- Banco de Sangue	"		30
- Casa de saúde/recuperação/repouso	"		30
- Agente de propriedade industrial	"		30
- Agente de propriedade literária/artística	"		30
- Perícia/avaliação	"		20
- Contadoria/auditagem	"		20
- Escritório de contabilidade/despachos	"		20
- Organização/programação	"		20
- Planejamento/assessoria	"		30
- Processamento de dados	"		30
- Consultoria técnica/financeira/administrativa	"		20
- Datilografia/estenografia/secretaria/expediente			20
- Administração	"		20
- Consórcio	"		30
- Fundos mútuos p/ aquisição de bens	"		20
- Mão-de-obra/recrutamento/colocação/fornecimento			20
- Limpeza de imóveis	"		20
- Raspagem e lustração de assoalhos	"		20

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE	UFM
- Desifecção/higienização	ano ou fração		20
- Lustração de bens móveis	"		20
- Serviços de Salão de Beleza	"	I	20
- Serviços de Salão de beleza	"	II	10
- Serviços de Salão de Beleza	"	III	05
- Banhos/duchas/massagens	"		20
- Ginástica e congêneros	"		20
- Cinema	"		30
- Engenharia/consultoria	"		60
- Teatro/auditório	"		30
- Circos/parques de diversões	"		20
- Bilhares/boliches/jogos permitidos	"	I	20
- Bilhares/boliches/jogos permitidos	"	II	10
- Fornecimento de musica	"		20
- Festas/buffet/recepções	"		20
- Turismo/passeio/ excursões	"		30
- Agência de passagens/turismo	"		30
- Intermediação/corretagem	"		10
- Representação	"		20
- Agenciamento/contatos	"		20
- Escritório comerciais	"		20
- Análises técnicas	"		20
- Organização/feiras/congressos e similares	"		40
- Hotel I	"		50
- Hotel II	"		40
- Hotel III	"		30
- Hotel IV	"		20
- Hotel V	"		10
- Pensões e congêneres	"	I	20
- Pensões e congêneres	"	II	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE	UFM
- Pensões e congêneres	ano ou fração	III	05
- Motéis	"		50
- Lubrificação de máquinas	"	I	30
- Lubrificação de máquinas	"	II	15
- Lubrificação de máquinas	"	III	05
- Limpeza e revisão de máquinas	"	I	20
- Limpeza e revisão de máquinas	"	II	10
- Limpeza e revisão de máquinas	"	III	05
- Dormitório	"	I	20
- Dormitório	"	II	10
- Dormitório	"	III	05
- Oficinas mecânicas em geral	"	I	20
- Oficinas mecânicas em Geral	"	II	10
- Oficinas mecânicas em geral	"	III	05
- Recondicionamento de motores	"	I	30
- Recondicionamento de motores	"	II	20
- Recondicionamento de motores	"	III	10
- Oficinas de aparelhos elétricos e eletrônicos	"	I	20
- Oficinas de aparelhos elétricos e eletrônicos	"	II	10
- Oficinas de aparelhos elétricos e eletrônicos	"	III	05
- Oficinas não especificadas	"		15
- Pinturas	"	I	20
- Pinturas	"	II	10
- Pinturas	"	III	05
- Alfaiates/modistas/costureiras	"	I	10
- Alfaiates/modistas/costureiras	"	II	05
- Alfaiates/modistas/costureiras	"	III	02
- Tinturaria/lavanderia	"	I	15
- Tinturaria/lavanderia	"	II	10
- Tinturaria/lavanderia	"	III	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE	UFM
- Beneficiamento/lavagem/secagem	ano ou fração	I	20
- Beneficiamento/lavagem/secagem	"	II	10
- Beneficiamento/lavagem/secagem	"	III	05
- Tingimento/galvanoplastia	"	I	15
- Tingimento/galvanoplastia	"	II	10
- Tingimento/galvanoplastia	"	III	05
- Acondicionamento e operações similares	"	I	15
- Acondicionamento e operações similares	"	II	10
- Acondicionamento e operações similares	"	III	05
- Montagens eletro mecânicas	"		30
- Apoio de lavra experimental	"		60
- Camionetes (frete passageiros)	"		10
- Caminhões (frete passageiros)	"		20
- Máquinas e aparelhos/instalações e montagens		I	15
- Máquinas e aparelhos/instalações e montagens		II	10
- Máquinas e aparelhos/instalações e montagens		III	05
- Colocação de tapetes e cortinas	"	I	15
- Colocação de tapetes e cortinas	"	II	10
- Colocação de tapetes e cortinas	"	III	05
- Estúdio fotográfico	"	I	15
- Estúdio fotográfico	"	II	10
- Estúdio fotográfico	"	III	05
- Estúdios de gravação vídeo-tape	"		15
- Estúdios de gravação de sons e ruídos	"		15
- Cópias/documentos/plantas/papéis em geral	"	I	15
- Cópias/documentos/plantas/papéis em geral	"	II	10
- Cópias/documentos/plantas/papéis em geral	"	III	05
- Locação de bens móveis	"		15
- Composição gráfica/clicheria/sincografia	"		20
- Litografia/fotolitografia	"		15

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE	UFM
- Guarda animais	ano ou fração		10
- Tratamento/amestramento de animais	"		15
- Florestamento/reflorestamento	"		20
- Paisagismo/decoração	"		20
- Recauchutagem/regeneração de pneus	"	I	20
- Recauchutagem/regeneração de pneus	"	II	10
- Intermediação de câmbio/seguros	"		20
- Intermediação de títulos quaisquer	"		20
- Encadernação de livros e revistas	"		20
- Aerofotogrametria	"		20
- Cobrança em geral	"		15
- Distribuição de filmes	"		15
- Distribuição de video-tape	"		20
- Distribuição e venda de bilhetes loteria	"		30
- Funerárias	"		20
- Taxidermistas	"		20
- Estabelecimento de ensino superior	"		30
- Estabelecimento de ensino 2º grau	"	I	25
- Estabelecimento de ensino 2º grau	"	II	20
- Estabelecimento de ensino 1º grau	"	I	20
- Estabelecimento de ensino 1º grau	"	II	10
- Estabelecimento de ensino artes plásticas	"		20
- Estabelecimento de ensino prê e profissional	"		15
- Estabelecimento de ensino prê escolar/maternal/jardim		I	15
- Estabelecimento de ensino prê escolar/maternal/jardim		II	10
- Estabelecimento de ensino prê escolar/maternal/jardim		III	05
- Prestadores de serviços não especificados	"		20
1.5 - Associações			
- Científicas/literárias/culturais	"		10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Beneficientes s/ fins lucrativos	ano ou fração	05
- Profissionais/esportivos	"	05
- Clubes desportivos	"	05
- Sindicatos	"	05
- Cartório/tabelionato	"	60
- Bolsa de mercadorias	"	30
- Bolsa de título de valores	"	30
- Atividades mixtas incluindo serviços	"	30
1.6 - Sociedade Civil	"	30
1.7 - Profissional autônomo (nível superior)	"	10
1.8 - Profissional autônomo (nível médio)	"	05
1.9 - Autorização p/ comércio ambulante -	mês ou fração	UF
2.1 - Ambulante	ano ou fração	02
2.2 - Eventual	"	01
2.2.1 - Em feiras livres		
2.2.1.1- Com barracas padrão	dia ou fração	01
2.2.1.2- Barracas não padronizadas	ano ou fração	01
2.2.2 - Em épocas festivas ou comemorativas.	dia ou fração	01
2.2.3 - Sob outras formas	"	01
2.3 - Terraces e outros	"	01
3. - Autorização para o exercício de atividades		
3.1 - Circos/parques de diversões/feiras/amostras/ exposições e similares -	mês ou fração	05
3.2 - Venda de livros/jornais/periódicos similares em bancas' I -	mês ou fração	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
- Idem nível II	Mês ou fração	05
- Idem nível III	"	02
	ano ou fração	UF
3.2.1 - Com utilização de veículos autônomo ou não, estacionáveis ou não	Mês ou fração	05
3.3 - Outras atividades em recinto fechados ou abertos incluindo nos ítens anteriores.	Dia ou fração	02
4. - Autorização para execução de obras particulares		
4.1 - Alvará de construção		
4.2 - Prédio residenciais, comerciais, industriais (área útil de piso coberto)	por m^2	0,1
4.3 - Modificação de projetos já aprovados quando não for exercida a área primitiva	por m^2	0,2
4.4 - Consulta prévia	Por m^2	0,5
4.5 - Autenticação de projetos já aprovado	por m^2	0,5
4.6 - Piscina por unidade não incluida no projeto		0,5
4.7 - Reservatórios elevados ou subterraneos quando não incluidos no projeto	m^2	
4.7.1 - Até 10.000 litros		01
4.7.2 - Até mais de 10.000 litros a 50.000 litros		02
4.7.3 - De mais de 50.000 litros		03
4.8 - Stands provisórios em madeira no local da obra, dentro do alinhamento predial		06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
4.9 - Stands provisorios em madeira, no passeio não podendo exceder a 2/3 deste		15
4.10 - Reforma sem acréscimo de área		
4.10.0 - Residencial		05
4.10.2 - Comercial		10
4.11 - Construção de barracas e reforma, logradouros permitidos e seguindo modelo da Prefeitura		05
4.12 - Andaimes e tapumes		
4.12.1 - No alinhamento predial	por metro linear	0,5
4.12.2 - No passeio não excedendo 2/3	por metro linear	0,5
4.13 - Loteamento	por m^2 dos lotes	0,5-UF
4.14 - Construção de muros, paredes e cardados divisórios (por metro linear)		01
4.15 - Fossas	Por unidade	01
4.16 - Esgotos	Por unidade	01
4.17 - Forno de padaria	Por unidade	05
4.18 - Demolição por m^2 da área a ser demolida		0,1
4.18.1 - Para nova construção por m^2	Por unidade	0,1
4.18.2 - Sem construção prevista em proj.aprov.	Por unidade por m^2	0,1
4.19 - Cortes no meio-fio p/entrada de veículos	Por unidade	02
4.20 - Decorações		
4.20.1 - Prédio residencial	Por unidade	01
4.20.2 - Prédio não residencial	Por unidade	02
4.21 - Marquises		
4.21.1 - Prédio residencial	Por unidade	01
4.21.2 - Prédio não residencial	Por unidade	02

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº de UFM
4.22 - Mudança ou substituição de bombas de gasolina ou outro combustível de um para outro local, quando permitido em lei	p/bomba	10
4.23 - Habite-se		
4.23.1 - Prédio residencial isolado	p/unidade	05
4.23.2 - Prédio comercial	p/loja	10
4.23.3 - Edificio residencial	p/ aptº.	05
4.23.4 - Edificio p/ uso comercial ou profissional	p/sala	02
4.23.5 - Prédio p/ fins industriais fábricas	p/unidade	30
4.23.6 - Prédio destinados a diversões públicas	p/unidade	10
4.23.7 - Prédios não especificados	p/unidade	05
4.24 - Desistência		
4.24.1 - De projeto de prédio de até dois pavimentos		02
4.24.2 - De projetos de prédios com mais de 03 pavimentos		04
5. - Autorização de publicidade		
5.1 - Colocação de painel,anúncio,cartazes inclusive letreiros e similares,luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades, identificando, o estabelecimento ou ramo de atividade exercida	Unidade ano ou fração	UF 06
5.2 - Colocação de painel, cartazes, inclusive letreiros e similares,luminosos ou não, na parte externa dos edificios, lojas, salas e outras unidades, quando não servirem especificamente'		

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO OU UNIDADE	Nº DE UFM
para identificar o estabelecimento em cujo frontispício estiver pintado, colocado ou afixado.	àno ou fração	06
5.3 - Colocação do painel, cartas, anúncios, inclusive letreiros e similares, luminosos ou não em muros, madeiramentos, painéis especiais, tapumes ou em qualquer outro local permitido.	ano ou fração	06
5.4 - Exposição de mostruários colocados fora do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços que, em galerias, estações, abrigos ou em qualquer outro local permitido.	mês ou fração	03
5.5 - Publicidade oral feita por propaganda, música, animais, circos, etc. Com utilização de altofalante, estacionário ou não ou qualquer outro filme, sob qualquer forma, individualmente.	dia ou fração	02
6. - Abate de animal		
6.1 - Gado bovino ou vacum	unidade abatida	02
6.2 - Suíno, caprinos e outros de porte médio	unidade abatida	01
6.3 - Aves de qualquer espécie	unidade abatida	0,6
7. - Autorização para funcionamento em horário especial ou extraordinário	ano ou fração	10
8. - Transporte de passageiros estritamente municipal.	ano ou fração	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

A N E X O II

TAXA DE EXPEDIENTE

ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE O VALOR DE UFM

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1. - Certidões	
1.1 - Não sujeita a custas, passada a pedido da parte interessada, por página.	0,3
1.2 - De não existência de débito fiscal apurado por inscrição fiscal	0 3
2. - Inscrição cadastral do contribuinte	0,5
3. - Segunda via de cartão inscrito do contribuinte,	0,5
4. - Termo de contrato de qualquer natureza, lavrado em processo administrativo ou do Município, por página.	0,5
5. - Requerimento de qualquer natureza	01
6. - Registro de marca	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

A N E X O III

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

CÁLCULO A SER APLICADO SOBRE VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA/Nº DO UFM
1. - Numeração de prédio (por numeração)	01
2. - Apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias	01
3. - Apreensão por unidade ou por animal	01
4. - Depósito por dia ou fração	01
5. - De veículo, por unidade	10
6. - De animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça	01
7. - De caprino, suíno, ovino ou canino p/ cabeça	0,5
8. - De mercadoria ou objeto de qualquer espécie por quilo.	0,5
9. - Alinhamento e vistorias:	
9.1 - Alinhamento:	
- Testada de até 10 m por metro linear	0,5
- Testada de 11 a 20m por metro linear	0,5
- Testada de 21 a 50m por metro linear	0,5
- Testada com mais de 50m por metro linear	0,5
9.2 - Vistorias	
- De depósito de inflamáveis e explosivos - ano ou fração	10
- De prédio residencial de até dois pavimentos	05
- De edifícios por apartamento	03
- De elevadores de edificios por unidade	03
10. - Por funcionamento inicial do posto de gasolina	01
11. - Lixo especial por m^3	
12- - Cemitério	
12.1 - De inumação ou em sepultura rasa	
- De adulto por cinco anos	03

	UFM
- De criança por três anos	02
12.2 - Construção	
- De sepultura rasa, por metro quadrado, jazigo (canteiro duplo geminado-por metro quadrado.	03
12.3 - Exumação	
12.3.1 - Antes de vencido o prazo regularmentar de decomposição.	02
12.3.2 - Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição.	03
12.4 - Diversos	
12.4.1 - Abertura de sepultura,canteiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para imunação.	01
12.4.2 - Entrada, retirada ou remoção de ossada no cemitério	01
12.4.3 - Marco de perpetuação	01
12.4.4 - Licença para obras de jazigo, mausóleu ou supultura perpetua por metro quadrado.	0,5
12.4.5 - Transferencia de propriedade de seputura por averbação	03
12.4.6 - Aforamento Perpétuo	04